381D0713

Nº L 257/28 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 10. 9. 81

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 1981

relativa à lista de estabelecimentos da República Federativa do Brasil, aprovados para a importação de carne de bovino fresca e de carne de solípedes domésticos pela Comunidade

(81/713/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros (1) e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1, alíneas a) e b) do seu artigo 18º,

Considerando que, para poderem ser autorizados a exportar carne fresca para a Comunidade, os estabelecimentos situados em países terceiros devem satisfazer as condições gerais e especiais estabelecidas na directiva do Conselho acima referida;

Considerando que, conforme o disposto no nº 3 do artigo 4º da Directiva 72/462/CEE, a República Federativa do Brasil transmitiu uma lista de estabelecimentos autorizados a exportar para a Comunidade Económica Europeia;

Considerando que grande número desses estabelecimentos, que foram objecto de uma inspecção comunitária no local oferecem garantias de higiene suficientes e podem, portanto, ser incluídos numa primeira lista elaborada em conformidade com o nº 1 do artigo 4º da referida directiva, de estabelecimentos de onde pode ser autorizada a importação de carne fresca;

Considerando que o caso dos outros estabelecimentos propostos pelo Brasil tem ainda de ser analisado com base em informações complementares relativas às respectivas normas de higiene e às suas possibilidades de se adaptarem rapidamente à regulamentação comunitária;

Considerando que, entretanto, a fim de não interromper abruptamente as correntes de trocas existentes, esses estabelecimentos podem ser autorizados, a título provisório, a beneficiar da possibilidade de continuar as suas exportações de carne fresca para os Estados-membros dispostos a aceitá-la;

Considerando que é, por consequência, necessário reanalisar a presente decisão e alterá-la se for preciso, em função das iniciativas tomadas para esse efeito e dos melhoramentos realizados;

Considerando que é conveniente lembrar que as importações de carne fresca estão igualmente sujeitas a outras regulamentações comunitárias veterinárias, nomeadamente em matéria de polícia sanitária, que incluem as disposições especiais relativas à Dinamarca, à Irlanda e ao Reino Unido;

Considerando que as condições de importação de carne fresca proveniente dos estabelecimentos que constam da lista em anexo à presente decisão, continuam sujeitas às demais disposições adoptadas e à observância das disposições gerais do Tratado; que, em particular, a importação de países terceiros e a reexportação para outros Estados-membros de certas categorias de carne tais como carnes com menos de três quilogramas ou carnes que contenham resíduos de certas substâncias que devem ainda ser objecto de uma regulamentação comunitária harmonizada, continuam sujeitas à legislação sanitária do Estado-membro importador;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão de acordo com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. Estão aprovados para a importação, pela Comunidade, de carne de bovino fresca e de carne de solípedes domésticos, os estabelecimentos da República Federativa do Brasil que constam do anexo.

2. As importações provenientes desses estabelecimentos continuam sujeitas às demais disposições comunitárias adoptadas no domínio veterinário, particularmente em matéria de polícia sanitária.

Artigo 2º

1. Os Estados-membros proibirão a importação das carnes frescas mencionadas no nº 1 do artigo 1º, que provenham de outros estabelecimentos que não sejam os que constam do anexo.

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

2. Esta proibição só é, todavia, aplicável a partir de 1 de Maio de 1982 aos estabelecimentos que não constam do anexo mas que foram reconhecidos e propostos oficialmente pelas autoridades brasileiras em 1 de Julho de 1981, nos termos do nº 3 do artigo 4º da Directiva 72/462/CEE, salvo decisão em contrário tomada a seu respeito, conforme o disposto no nº 1 do artigo 4º da referida directiva, antes de 1 de Maio de 1982.

A lista desses estabelecimentos será comunicada aos Estados-membros pela Comissão.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 1981.

Artigo 4º

A presente decisão será analisada e, eventualmente, alterada antes de 1 de Março de 1982.

Artigo 5º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 28 de Julho de 1981.

Pela Comissão

O *Presidente*

Gaston THORN

ANEXO

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS

I. CARNE DE BOVINO

A. **Matadouros e instalações de corte**

Número da licença	Endereço
0005	Cooperativa Rural Serrana Ltda, Tupanciretã, Rio Grande do Sul
0226	Frigorífico Bordon SA, Bagé, Río Grande do Sul
0385	Frigorífico Mouran SA, Andradina, São Paulo
0458	Frigorífico União SA, Presidente Epitácio, São Paulo
0834	Frigorífico Kaiowa SA, Presidente Venceslau, São Paulo
0906	Frigorífico T. Maia SA, Governador Valadares, Minas Gerais
1602	Bon Beef Indústria e Comércio de Carnes SA, Vinhedo, São Paulo
1651	Frigorífico Extremo Sul SA, Pelotas, Rio Grande do Sul
1926	Frigorífico Anselmi SA, Indústria de Carnes, Derivados e Conservas, Pelotas, Rio Grande do Sul

B. **Matadouros**

Número da licença	Endereço
0076	SA Frigorífico Anglo-Barretos, São Paulo

C. **Instalações de corte**

Número da licença	Endereço
0001	Cia de Alimentos do Brasil SA (COMABRA), Osasco, São Paulo

II. CARNE DE CAVALO

Matadouros e instalações de corte

Número da licença	Endereço
0003	Frigorífico Yukijirushi do Paraná SA, Curitiba, Paraná
0924	Matadouro e Frigorífico Industrial SA (MAFISA), Belo Jardim, Pernambuco

III. ENTREPOSTOS FRIGORÍFICOS

Número da Licença	Endereço
0072	Cefri Centrais de Estocagem Frigorificada Ltda, Mairinque, São Paulo
0078	Interfrio SA Comercial e Industrial, Pelotas, Rio Grande do Sul
0535	Matadouro e Frigorífico Industrial SA (MAFISA), Recife, Pernambuco
0933	Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), Rio de Janeiro
0966	C. Sola, Comércio e Exportaçao SA, Três Rios, Rio de Janeiro
1075	Frigorífico de Cotia SA, Santos, São Paulo
1127	Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), Curitiba, Paraná
1599	Martini Meat SA, Comércio, Importação e Exportação de Carnes, Paranaguá, Paraná
1945	Departamento Estadual de Portos Riós e Canais, Rio Grande, Rio Grande do Sul
1958	Avante SA Produtos Alimenticios, Santos, São Paulo
2176	Frimorite Frigorífico Ltda, São Gonçalo, Rio de Janeiro